



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N. 009/2026

MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2026, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE APROVA NOVAS TABELAS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA.

PARECER DA COMISSÃO:

De iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Teresa, o presente Projeto de Lei Complementar n.º 02/2026, pretende alterar as tabelas de vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal, e do valor da Gratificação paga ao Agente de Contratação, mediante readequação dos valores remuneratórios constantes do plano de cargos e vencimentos vigentes.

O Projeto veio com a justificativa de readequação do valor do salário mínimo nacional atualizado, ao cargo constante da Classe I-A, de forma a propor alteração no percentual de 2,68% (dois vírgula sessenta e oito por cento) sobre os vencimentos, preservando o mesmo percentual entre os demais cargos existentes, a fim de tratar os servidores sob prisma do princípio da isonomia e evitar o achatamento salarial entre as carreiras.

Outra justificativa apresentada vem da necessidade de se realizar o concurso público ainda no exercício de 2026 e não ser possível fazer a indicação do salário base do cargo que se pretende preencher, com valor abaixo do salário mínimo nacional vigente.

Quanto ao aspecto formal, observa-se que a propositura indica como Projeto de Lei Complementar, obedecendo ao princípio constitucional da legalidade disposta no art. 37, da CF/88, pois nenhuma remuneração ou qualquer outro benefício pode ser conferido senão por meio de autorização legal.



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

A competência para propor o Projeto de Lei em apreço é da Mesa Diretora, haja vista o que dispõe o artigo 40, II, da Lei Orgânica:

Art. 40 *É de competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa de leis que disponham sobre:*

(...)

II - organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos ou funções e fixação da respectiva remuneração;

Temos ainda o Regimento Interno, então vigente, que em seu artigo 39 determina:

Art. 39. *Compete privativamente à Mesa Diretora da Câmara, dentre outras atribuições estabelecidas neste Regimento ou por Resolução da Câmara, ou delas implicitamente resultantes:*

(...)

II - apresentar, relativamente à Câmara Municipal, proposição dispondo sobre:

(...)

c) sistema de remuneração dos seus servidores.

Portanto, considera-se correta a iniciativa da Mesa Diretora na propositura do presente projeto de Lei em análise.

Nos termos do artigo 63, do Regimento Interno, compete a Comissão de Finanças e Orçamento a manifestação terminantemente acerca das proposições que versam sobre assuntos de caráter financeiro, o que inclui os Projetos de Leis que tratam dos vencimentos, como no caso em tela.

O Projeto de Lei veio acompanhado da Declaração do Ordenador de Despesa, o Presidente Cláudio Giovane Prando Milli, bem como do demonstrativo do Impacto Financeiro para este exercício, num acréscimo a ser suportado, que importará num percentual de 2,68%(dois vírgula sessenta e oito por cento) nos vencimentos e alteração na função gratificada FG2 para o cargo de



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

Agente de Contratação, o que projetarão o acréscimo de impacto financeiro no percentual de 0,03% (zero vírgula zero três por cento) da diferença salarial, sobre a Receita Corrente Líquida para o exercício de 2026, percentual este que mantém a despesa com pessoal em 2,22%(dois vírgula vinte e dois por cento), ou seja, abaixo dos limites estabelecidos pela legislação, permanecendo assim o comprometimento com o equilíbrio orçamentário financeiro.

Após a conferência do Impacto Financeiro pelo pretense PLC nº 02/2026, essa Comissão constatou que a alteração das tabelas de vencimentos dos servidores da Câmara e da Gratificação para o Agente de Contratação – FG2, são possíveis e compatíveis com as previsões orçamentárias e atentas à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, a **Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO, OPINA** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 002/2026.

É o PARECER.

Sala Augusto Ruschi, aos 08 de Junho de 2026.

Enfermeiro Gilmar - MDB
Presidente

Douglas Lacerda - PODEMOS
Relator

João Carlini - PSDB
Vogal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310035003300350039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gilmar Duarte** em 08/06/2026 15:01

Checksum: **F3E42CAA85B1840008102B679632C055BC685CAF89BA88D6EDE83DF19D0D7CD9**

Assinado eletronicamente por **João Guilherme Carlini** em 08/06/2026 15:01

Checksum: **8AAFA4E7371D1B2FAE13E41665AF71BE95B61135D2FBEC41FFCAF6E451D321AE**

Assinado eletronicamente por **Douglas Antonio Lacerda** em 08/06/2026 15:02

Checksum: **398424D7E21D581260385FE66B3496F18A1D0037D738701675F403E680DFE98B**

